



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural no Município de Ibertioga/MG.

Empresa Recorrente: ODEL HONÓRIO DE PAULA FILHO

Contrarrazoante: DIOGO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DECISÃO HIERÁRQUICA

(§ 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao ser cientificado do recurso apresentado pela empresa **ODEL HONÓRIO DE PAULA FILHO**, inscrita no CNPJ nº 49.749.629/0001-28, analisei se foi respeitada à legalidade, a tempestividade, a legitimidade e por último os requisitos de admissibilidade do recurso.

Quanto à legalidade, não há o que se ater, pois, o direito de petição, conforme previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, legitima às pessoas a invocar a atenção dos poderes públicos, independente de pagamento de taxas, em defesa de direitos e contra ilegalidades ou abusos de poder que por ventura sejam entendidos estar havendo.

DA TEMPESTIVIDADE

No tocante à tempestividade, foram obedecidos todos os requisitos contidos no instrumento convocatório, bem como na legislação pertinente, de modo, que o recurso foi sabiamente Admitido.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Diante das manifestações precedentes que constam dos autos, as quais adoto como partes integrantes desta Decisão, entendo que o processo se encontra plenamente instruído e apto à decisão de mérito.

Verifico que todos os argumentos fáticos e jurídicos aventados pela empresa recorrente na Petição de Recurso foram adequadamente enfrentados e refutados pela pregorira e no Parecer da Consultoria Jurídica.

De acordo com a fundamentação da pregoeira, em sua Decisão, não se entrevê a viabilidade no pedido da Recorrente, tampouco lhe assiste as razões em seus argumentos apresentados, conforme recurso acostado nos autos.



DA DECISÃO

Nesse contexto, primando pelos Princípios gerais que regem o Direito Administrativo, mais especificamente no caso em tela, pelos da legalidade, da probidade administrativa, isonomia, em observâncias aos dispositivos legais aplicáveis ao feito, sopesando o atendimento às exigências mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, e acompanhamento integralmente a manifestação da pregoeira, o Parecer da Assessoria jurídica, decido por conhecer do recurso, para no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo como classificada no item 02 do certame a empresa **DIOGO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº 53.386.872/0001-04**, pelos motivos acima expostos

Após os atos de estilo, dê ciência a recorrente da referida decisão e publicidade os atos na forma da lei.

Destarte, **RATIFICO** a decisão da Pregoeira a mim submetida.

Ibertioga/MG, 20 de março de 2024.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal